

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Da Sra. Sandra Rosado)

Acrescenta parágrafo ao art. 62 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 62
.....

§ 4º A formação em nível médio ou em nível superior para o exercício do magistério na educação infantil, com relação às suas finalidades e especificidades, deverá obedecer ao mesmo grau de exigência, profundidade e preparação praticado para a qualificação para a docência nas demais etapas da educação básica.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei remete a outra proposição, de teor semelhante, o projeto nº 3.984, de 1997, de autoria da então Deputada Esther Grossi. Esse projeto, aprovado pela Comissão de Educação e Cultura

em outubro de 1999, recebeu parecer favorável, de minha parte, como relatora na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em julho de 2005. Não chegou a ser apreciado por essa última comissão, tendo sido definitivamente arquivado em janeiro de 2007.

Boas propostas devem ser retomadas. O projeto pretende assegurar que a formação dos docentes para a educação infantil tenha o mesmo grau de profundidade que o oferecido na qualificação dos docentes para os anos iniciais do ensino fundamental. Trata-se de uma justa e relevante preocupação com a qualidade da educação básica, desde os seus primeiros momentos.

Como escreveu em seu projeto, em 1997, a Deputada Esther Grossi:

“A partir dos novos paradigmas vigentes para a compreensão do ser humano e do processo ensino-aprendizagem [...] é fundamental revermos a concepção de Educação Infantil prevista em nosso sistema de ensino.

Mesmo cientes de que a aprendizagem realizada durante o período que vai de 0 a 6 anos de idade é dotada de conteúdos científicos mínimos, não é possível ignorarmos a intensidade e a complexidade do processo de aquisição de aprendizagens cognitivas, afetivas e sociais realizado pelo ser humano durante esta etapa de seu desenvolvimento.

Superar a ideia e a prática de creches e pré-escolas como meros depósitos de crianças, apenas destinados a substituir a ausência dos pais e familiares, é garantir uma formação profissional adequada e especializada aos docentes vocacionados para a educação infantil.”

Como se vê, a matéria é pertinente e permanece atual. Estou segura, portanto, de que sua relevância haverá de garantir o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputada SANDRA ROSADO